

PARECER Nº: 97/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2214/2025

INTERESSADO: Ver. Tiago Nogueira

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 80/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 80/2025, que dispõe sobre a garantia da aplicação do princípio da equidade e isonomia salarial entre funcionários de creches conveniadas da Rede Indireta de Educação com os funcionários de mesmo cargo/função da Rede Direta da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 (incisos III e V e VI) da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 80/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 97/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 80/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

